CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0007/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO — PB NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Manoel Alves, 150, centro, Pedras de Fogo-PB, representado neste ato pelo secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução SESA nº 465/2013, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Lei Municipal n.º 1561, de 30 de abril de 2010 e demais legislações aplicáveis que regem a matéria, torna público e vem realizar EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de credenciamento de fornecedores para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), com vigência de 12 meses, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: A partir das **8 horas e 30 minutos do dia 12 de julho de 2023** e deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB.

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES: O Departamento de Licitações prestará todos os esclarecimentossolicitados pelos interessados nesta Chamada Pública, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Rua Manoel Alves, 150, Centro – na cidade de Pedras de Fogo-PB. Os contatos pelos fones(81) 3635 1081.

Tipo de Licitação: Chamamento Público n° 0007/2023 - PMPF

Expedido edital no dia: 10/07/2023.

Período para o credenciamento: Início 12 de julho de 2023 até 27 de julho de 2023, às 13:00

horas.

Local do credenciamento: Rua Manoel Alves, 150, Centro – Pedras de Fogo-PB, sala da Comissão Permanente de Licitações.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITE M	DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01	ABACAXI: Abacaxi de qualidade exigida: 1ª, Peso Aproximado (UND) com no mínimo 1,5Kg. Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo: Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo de 7 dias antes do vencimento; Características: Produto selecionado, com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	52.800	R\$ 4,57	R\$ 241.296,00
02	ALFACE: Alface Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Molho	2.040	R\$ 3,08	R\$ 6.283,20
03	BATATA: Batata tipo doce rosada, classificação extra, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	Quilo	20.000	R\$ 3,96	R\$ 79.200,00
04	BOLO : Bolo de trigo caseiro/cenoura produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. 1000G	Quilo	15.600	R\$ 16,30	R\$ 254.280,00
05	BOLO DE BANANA: Bolo de banana e aveia sem açúcar, produzido a partir de matéria prima de boa				

	qualidade e em condições adequadas de higiene. 1000G	Quilo	20	R\$ 21,33	R\$ 426,60
06	FEIJÃO VERDE: Feijão verde Fresco sem casca, tamanho e coloração uniforme, sem brotações, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo	1.500	R\$ 12,77	R\$ 19.155,00
07	COENTRO: Coentro Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Molho	5.110	R\$ 3,09	R\$ 15.789,90
08	INHAME: Inhame Da Costa, classificação: extra, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	Quilo	15.320	R\$ 9,60	R\$ 147.072,00
09	JERIMUM: Jerimum fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo	2.000	R\$ 4,48	R\$ 8.960,00
10	MACAXEIRA: Macaxeira tipo extra, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7		28.070		

	dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo		R\$ 4,12	R\$ 115.648,40
11	MAMÃO: Mamão Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo	6.210	R\$ 4,38	R\$ 27.199,80
12	GOMA DE MANDIOCA	Quilo	2.000	R\$7,93	R\$ 15.860,00
13	CEBOLINHA	Molho	1.500	R\$ 2,68	R\$ 4.020,00
14	FARINHA: Farinha de mandioca, pacote de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Pacote	525	R\$ 6,96	R\$ 3.654,00
15	COCO SECO: Coco seco médio fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	5.015	R\$ 3,85	R\$ 19.307,75
16	PIMENTÃO: Pimentão fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo	2.110	R\$ 6,67	R\$ 14.073,70
17	POLPA: Polpa de fruta congelada sabor acerola, as polpas deverão ter				

	seguintes características: deve ser extraída da fruta in natura parte comestível do fruto através de processo tecnológico adequado, produto não fermentado, não concentrado, não diluído, ter validade 24 (vinte e quatro) meses após a data fabricação.	Quilo	12.000	R\$ 8,70	R\$ 104.400,00
18	POLPA: Polpa de fruta congelada sabor maracujá, as polpas deverão ter seguintes características: deve ser extraída da fruta in natura parte comestível do fruto através de processo tecnológico adequado, produto não fermentado, não concentrado, não diluído, ter validade 24 (vinte e quatro) meses após a data fabricação.	Quilo	13.200	R\$ 17,63	R\$ 232.716,00
19	POLPA: Polpa de fruta congelada sabor cajá, as polpas deverão ter seguintes características: deve ser extraída da fruta in natura parte comestível do fruto através de processo tecnológico adequado, produto não fermentado, não concentrado, não diluído, ter validade 24 (vinte e quatro) meses após a data fabricação.	Quilo	12.000	R\$ 14,16	R\$ 169.920,00
	/ALOR	R\$ 1.479.262,3 5			

2. FONTE DE RECURSO

- 2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 1.479.262,35 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
- 2.2. As despesas decorrentes do objeto da presente CHAMADA PÚBLICA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

(A) 12 361 3002 2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

- (B) 12 365 3002 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES
- (C) 12 366 3002 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA
- (D) 12 306 3002 2049 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

NATUREZA DA DESPESA:

- (A) 1.500.1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO MDE
- (B) 1.500.1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO MDE
- (C) 1.500.1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO MDE
- (D) 1.552.0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
 e
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor
 Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

- IV A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ:
- II O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2. 6.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras na Secretaria de Educação, em data e horário a ser previamente agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma escolar e serão entregues semanalmente nos endereços constantes no anexo II.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Pedras de Fogo-PB, 10 de julho de 2023.

Mauro César Leite Siqueira

Presidente da CPL

ANEXO - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS							
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
	IDI	ENTIFICAÇÃO [DA PROPOSTA I	DĘ			
Д	TENDIN		AL/ CHAMADA I	PUBLIC	A		
		N° 000	7/2023				
	I – IDE	NTIFICAÇÃO D	OS FORNECED	ORES			
		GRUPO	FORMAL				
1. Nome do Proponent	е		2. CNPJ				
3. Endereço			4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP)		
8. Nº DAP Jurídica	9. Ban	СО	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta		
de acor		13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante 16.CPF legal				17.DDI	D/Fone		
18. Endereço			19. Município/U	JF			
					-		

II – IDENTIFICAÇ	ÃO DA	ENTID	ADE EX	ECUTORA	DO PN	AE/	/FNDE/M	EC
1.Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF		
4. Endereço							DDD/For	пе
6. Nome do representante e e-mail						7.	CPF	
	III – R	ELAÇ	ÃO DE F	RODUTOS				
1.Produt o	2. Unio	dade	3. (Quantidade	4. Preç 4.1. Unitá o	Ac	e quisição* 4.2. Total	5. Cronogram a de Entrega dos produtos
1								
2								
3								
4								
5								
Obs.: * Preço publicado n	o Edital	nº xxx	/xxxx (o	mesmo que	consta	na	chamada	a pública).



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:			

ANEXO I (continuação) - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GËNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE								
IDENTIFICAÇÃO ATENDIMENTO AO ED	DA PROPOSTA D							
	N°							
I – IDENTIFICAÇÃO		ORES						
GRUPO	INFORMAL	1						
Nome do Proponente		2. CPF						
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP					
6. E-mail (quando houver)		7. Fone						
8.Organizado	9.Nome da		10. E-ma	il/Fone				
por Entidade	Entidade							
Articuladora	Articuladora							
() Sim () Não	(quando houver)							
	RES PARTICIPANT							
1. Nome do 2.CPF Agricultor(a) Familiar	3.DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. N° Conta Corrente				
1								
2								
3								
4								
5								
6								

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidad	le	2.CNPJ	3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do represe			7.CPF		
	IV – RELAÇÂ	O DE FORM	IECEDORES E F	RODUTOS	
1. Identificaç ão do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor

					Total agricultor
Obs.: * Preço public mesmo que consta				Total do projeto	
•	V –	TOTÁLIZAÇÂ	O POR PRODUT	Ö	•
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidad	4.Preço/Unida de	5.Valor Total por Produ to	6.Cronogram a de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Decl	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:					
		A : 16 () 5						
	Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do GrupoInformal	Assinatur					
		Grupoimormai	a					
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								

ANEXO I (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

(continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores

Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDE	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA №						
		ÃO DO FORNECEDOR	R				
	FORNECEDO	OR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF					
3. Endereço	4. Município/UF	1	5.CEP				
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)				
9.Banco	10.N° da Agência		11.N° da Conta Corrente				

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço o	de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos	
			Unitário	Total	produtos	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edit						
	III – IDE	NTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EX PNAE/FNDE/MEC	ECUTORA DO			
Nome	Nome CNPJ			Município		
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com	as condições estabelecidas ne	este projeto e que as informações	acima conferem	com as condiçõe	s de fornecimento.	
Local e Data:	Assin	atura do Fornecedor Individual				

ANEXO II / TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 11.947/2009, que dispõe sobre Chamamento Público Dispensado de Licitação e Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e subsidiariamente pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes à matéria.

1.1 DO OBJETO

1.1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos que a referida solicitação se fundamenta no cumprimento da Lei n° 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que normatizam a elaboração dos cardápios e definem as regras gerais para aquisição de gêneros alimentícios da Alimentação Escolar, incluído a obrigatoriedade de aquisição de no mínimo 30% do valor creditado pelo FNDE de produtos da agricultura familiar. Os produtos a serem adquiridos serão destinados ao atendimento dos alunos da educação básica regularmente matriculados na rede municipal de Pedras de Fogo/PB, através da distribuição de refeições nos intervalos das aulas, que é de grande importância para o desenvolvimento dos mesmos sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

O direito à alimentação escolar, visa garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos estudantes que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

Tendo em vista tal importância da aquisição dos gêneros alimentícios advindos da agricultura familiar para a merenda escolar, salientamos que os quantitativos foram feitos com base na quantidade de alunos matriculados na rede municipal de ensino e no calendário do ano letivo.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACAXI: Abacaxi de qualidade exigida: 1ª, Peso Aproximado (UND) com no mínimo 1,5Kg. Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo: Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo de 7 dias antes do vencimento; Características: Produto selecionado, com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	52.800	R\$ 4,57	R\$ 241.296,00
02	ALFACE: Alface Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Molho	2.040	R\$ 3,08	R\$ 6.283,20
03	BATATA: Batata tipo doce rosada, classificação extra, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	Quilo	20.000	R\$ 3,96	R\$ 79.200,00
04	BOLO : Bolo de trigo caseiro/cenoura produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. 1000G	Quilo	15.600	R\$ 16,30	R\$ 254.280,00

05	BOLO DE BANANA: Bolo de banana e aveia sem açúcar, produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. 1000G	Quilo	20	R\$ 21,33	R\$ 426,60
06	FEIJÃO VERDE: Feijão verde Fresco sem casca, tamanho e coloração uniforme, sem brotações, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo	1.500	R\$ 12,77	R\$ 19.155,00
07	COENTRO: Coentro Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Molho	5.110	R\$ 3,09	R\$ 15.789,90
08	INHAME: Inhame Da Costa, classificação: extra, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	Quilo	15.320	R\$ 9,60	R\$ 147.072,00
09	JERIMUM: Jerimum fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo	2.000	R\$ 4,48	R\$ 8.960,00

	,			ı	,
10	MACAXEIRA: Macaxeira tipo extra, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo	28.070	R\$ 4,12	R\$ 115.648,40
11	MAMÃO: Mamão Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo	6.210	R\$ 4,38	R\$ 27.199,80
12	GOMA DE MANDIOCA	Quilo	2.000	R\$7,93	R\$ 15.860,00
13	CEBOLINHA	Molho	1.500	R\$ 2,68	R\$ 4.020,00
14	FARINHA: Farinha de mandioca, pacote de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Pacote	525	R\$ 6,96	R\$ 3.654,00
15	COCO SECO: Coco seco médio fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	5.015	R\$ 3,85	R\$ 19.307,75
16	PIMENTÃO: Pimentão fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo	2.110	R\$ 6,67	R\$ 14.073,70

17	POLPA: Polpa de fruta congelada sabor acerola, as polpas deverão ter seguintes características: deve ser extraída da fruta in natura parte comestível do fruto através de processo tecnológico adequado, produto não fermentado, não concentrado, não diluído, ter validade 24 (vinte e quatro) meses após a data fabricação.	Quilo	12.000	R\$ 8,70	R\$ 104.400,00
18	POLPA: Polpa de fruta congelada sabor maracujá, as polpas deverão ter seguintes características: deve ser extraída da fruta in natura parte comestível do fruto através de processo tecnológico adequado, produto não fermentado, não concentrado, não diluído, ter validade 24 (vinte e quatro) meses após a data fabricação.	Quilo	13.200	R\$ 17,63	R\$ 232.716,00
19	POLPA: Polpa de fruta congelada sabor cajá, as polpas deverão ter seguintes características: deve ser extraída da fruta in natura parte comestível do fruto através de processo tecnológico adequado, produto não fermentado, não concentrado, não diluído, ter validade 24 (vinte e quatro) meses após a data fabricação.	Quilo	12.000	R\$ 14,16	R\$ 169.920,00
			VALOR G	LOBAL	R\$ 1.479.262,35

3.0 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a O Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes:
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ:

- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço - FGTS;

- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados:
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.0 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma escolar e serão entregues semanalmente nos endereços constantes no anexo I do termo de referência.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.A contratada deverá entregar o *produto* em até 05 (cinco) dias, após receber a solicitação de fornecimento, em remessa parcelada, nas Escolas Municipais e na Sede da Secretaria de Educação de Pedras de Fogo-PB.
- 6.2.A responsabilidade pela qualidade dos *produtos* é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto;
- 6.3. Encarregar-se por todo o transporte dos *produtos* até a sede deste Município para a secretaria solicitante;
- 6.4. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos *produtos*, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricante, técnicos e outros;
- 6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar o serviço a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;
- 6.6. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais:
- 6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos *produtos* nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- 6.8. Durante o *fornecimento do produto*, a reposição dos mesmos por outro da mesma espécie é de responsabilidade da Contratada, mediante atestado de reposição pelo setor competente, sem qualquer ônus para este Município.
- 6.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.
- 6.10. Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- 6.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.
- 6.12. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos *produtos*;
- 6.13. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza:
- 6.14. O CONTRATANTE não se responsabiliza por ocorridos no translado ou fora dele, como roubos, furtos, incêndios, explosões, óbitos, acidentes, ou outros sinistros de quaisquer naturezas.

7.0 DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Chamamento Público será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

7.2 O prazo de vigência do contrato será determinada: 12(doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

8.0 DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 8.1 O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação de fornecimento, em remessa parcelada, na sede da Secretaria de Educação de Pedras de Fogo/PB e nas Escolas Municipais (Anexo) de Pedras de Fogo/PB.
- 8.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 8.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Nos termos do art. 74 da Lei n° 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.
- 8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação á contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.8 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta e neste termo de referência.
- 8.9 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 8.10 Não será admitido o fornecimento pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 8.11.Os produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- 8.12. O transporte e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa fornecedora.

9.0 DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contados da data da proposta da licitante vencedora, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação das certidões ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6 / 100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

11.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
- 11.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal e entidades do Município com o conseguente descredenciamento no pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação será de R\$1.479.262,35 (um milhão e quatrocentos e setenta e nove reais e duzentos e sessenta e dois mil e trinta e cinco centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. *UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:*

02.04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

- (A) 12 361 3002 2037 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
- (B) 12 365 3002 2038 Manutenção das atividades da Educação Infantil e Creches
- (C) 12 366 3002 2039 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos EJA
- (D) 12 306 3002 2049 Produção e Distribuição da Merenda Escolar

ELEMENTO DE DESPESA:

- (A) 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos MDE 3390.30 Material de Consumo
- (B) 1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
 3390.30 – Material de Consumo

Pedras de Fogo/PB, 03 de julho de 2023

ALINE DO NASCIMENTO SILVA Auxiliar Administrativo (Mat. Nº 87012)

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

CÓD IGO INEP	NOME DA ESCOL A	ENDEREÇO	GESTO R(A)
2510 0670	COL MUL WALDE CYR C DE ARAUJO PEREIR A	RUA LUCIANO FREIRE DE MEDEIROS, 58 CENTRO. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	IVANA NASCIM ENTO DA SILVA PONTES
2510 0688	CRECH E MUL JULIETA PEDRO SA R DA COSTA	AVENIDA PREFEITO JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE, S/N CIDADE JARDIM. 58328-000, Pedras de Fogo/PB.	
	ANEXO DA CRECH E MUNICI PAL JULIETA PEDRO SA RIBEIR O DA COSTA	RUA MANOEL GOMES DA SILVA, 379, PLANALTO. 58328- 000 Pedras de Fogo – PB.	LÍVIA ABRÊU SOARES
2510 0904	EM DE 1° GRAU SEVERI NO DA SILVA MADRU GA	SITIO CORVOADA, S/N PREDIO. ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	MARLEN E ANTONI A MOTA DE AQUINO
2512 8728	EMEF ANTONI O FRANCI	ASSENTAMENTO SANTA TEREZINHA, S/N ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	MARIA FRANCI SCA SILVA



	SCO DA SILVA		CAVALC ANTE
2510 0750	EMEF HENRIQ UE FERREI RA DA SILVA	SITIO MATA DE VARA, S/N ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	JORGE BARBOS A GOMES DE ANDRA DE
2511 4727	EMEF JOAO ALEXAN DRE DA SILVA	SITIO UNA DE SAO JOSE, S/N ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	ZILMA DE ALBUQU ERQUE MARTIN S
2510 0823	EMEIF MARIA UMBELI NA DA CONCEI CAO	SITIO ITABATINGA, S/N ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	RISONE TE ALVES DE ALMEID A
2510 0912	ESC MUL PEDRO OLIMPI O BENTO	SITIO NOVA TATIANA, S/N ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	ELIELDA NAZARE DA SILVA SANTOS
2511 1957	ESC MUNICI PAL DE ENSINO FUNDA MENTAL EDGAR GUEDE S DA SILVA	SITIO UNA DE SAO JOSE, S/N ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	ELIVANI A LIMA DOS SANTOS
2510 1013	ESCOLA MUNICI PAL ANTONI O CESAR DE CARVAL HO	SITIO NOVA AURORA, S/N ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	DANIELL E DA SILVA



2513 3101	ESCOLA MUNICI PAL DE EDUCA CAO INFANTI L PROFE SSORA IVONEI DE ROMAO DE ANDRA DE	RUA JOAO BOSCO DO NASCIMENTO, S/N, ZONA URBANA. 58328-000 Pedras de Fogo/PB	TAMIRE S DA SILVA PONTES
2510 0793	ESCOLA MUNICI PAL DE ENSINO DULCIN ETE NUNES DE MEDEIR OS	SITIO MATA DE VARA, S/N ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	ROSALI A DA COSTA FERREI RA
2510 0971	ESCOLA MUNICI PAL DE ENSINO INFANTI L E FUNDA MENTAL APRIGI O JOSE DA SILVA	SITIO UNA DE SAO JOSE II, S/N ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	KLIVIA DA SILVA SANTOS COSTA
2510 0998	ESCOLA MUNICI PAL EPITACI O PESSO A	RUA EPITACIO PESSOA, 91 CENTRO. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	ANA LUCIA GOMES DA SILVA QUEIRO Z
2510 0807	ESCOLA MUNICI PAL	SEVERINO GONCALO DO NASCIMENTO, ZONA URBANA. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	DAVID DE ARAUJO



	JACIRA DE		PEREIR A
	SOUZA CESAR		A
2510 0815	ESCOLA MUNICI PAL JOAO JOSE DA SILVA	SITIO ITABATINGA, S/N ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	JANAYN A FRANCI SCO DA SILVA
2510 0734	ESCOLA MUNICI PAL JOSE FRANCI SCO DA SILVA	SITIO JANGADA, S/N CASA. ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	GERALD O FERNAN DES DA COSTA
2510 0947	ESCOLA MUNICI PAL MARIA DA CONCEI CAO	SITO ENGENHO NOVO II, S/N ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	LUCIAN A MOTA DA SILVA
2510 0769	ESCOLA MUNICI PAL SAMUE L COSTA DE LIMA	SITIO MATA DE VARA, S/N ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	JOSILEN E GOMES DA COSTA
2510 0785	ESCOLA MUNICI PAL SEBAST IAO DE FRANC A	SITIO MATA DE VARA, S/N ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	FLAVIAN A ARAUJO DE SOUZA
2510 1021	GR ESC JOSE ANTONI O BEZERR A DE MENEZ ES	RUA PROFESSOR GETULIO CESASR RODRIGUES GUEDES, S/N CENTRO. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	JESSICA RODRIG UES DA SILVA



2510	GR ESC MUL ERNANI BEZERR	SITIO FAZENDINHA, S/N CASA. ZONA RURAL. 58328-000	VALDET E FERREI
0866	A DE MENEZ ES	Pedras de Fogo - PB.	RA DE ARAUJO E SILVA
2510 0920	GR ESC MUL JOAQUI M FERREI RA BARRO S	FAZENDA SANTO ANTONIO, S/N PREDIO. ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	NELSON COSTA DE LIMA FILHO
2510 0939	GR ESC MUL JOSE AMARO CORDEI RO	FAZENDA SANTO ANTONIO, S/N PREDIO. ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	LUCICL EIDE MARINH O DA SILVA
2510 1005	GR ESC MUL JOSE DE ANCHIE TA	UNA DE SAO JOSE, S/N SEDE. ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	JADILM A NASCIM ENTO DA SILVA
2510 0955	GR ESC MUL RIACHO DO SALTO	SITIO RIACHO DO SALTO, S/N ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	EDVANI A DE ARAUJO SILVA
2510 0963	GR ESC MUL SEVERI NO TELECI O DA SILVA	SITIO BELA ROSA, S/N ZONA RURAL. 58328-000 Pedras de Fogo - PB.	MARIA INEZ MENEZE S DA SILVA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CHAMADA E DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 0007/2023, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 01. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções correlatas e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

Pedras de Fogo,	d	e	2023.
Região nº			Nome do Agricultor:
Endereço do Agricultor:			Número do CPF:
			Número da DAP:
Produto(s) ofertado(s):			
	Assinatura do Agricultor		<u></u>

Cópia do RG

- 1. Cópia do CPF
- 2. Cópia do extrato da DAP Física

ANEXO IV

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o

PNAECONTRATO N.º/20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direit N.º, inscrita no CNPJ sob n.º	
Municipal de Educação, Cultura e Desporto o Sr.	
epor outro lado (nome do grupo formal ou informal ou	fornecedor individual), com situado à Av.
, n.º, em	(município), inscrita no CNPJ sob n.º
, (para grupo formal), CPF s	sob n.º(grupos informais e
individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n°
11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o qu	e consta na Chamada Pública nº,
resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusu	ılas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 0007/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacionalde Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

	Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros
	Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$
	(
-	<u>'</u>

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Banco da Nova Chance (Lei Municipal nº. 1.109/2021), de conformidade com a legislação vigente.

	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidadede Energia	Preço de Aquisição	
F					Preço Unitário	Preço Total
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
	Valor Total					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

- (A) 12 361 3002 2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- (B) 12 365 3002 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES
- (C)12 366 3002 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA

(D) 12 306 3002 2049 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

NATUREZA DA DESPESA:

- (A) 1.500.1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO MDE
- (B) 1.500.1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO MDE
- (C) 1.500.1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO MDE
- (D) 1.552.0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.ºCD/FNDE nº/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, en	/20XX, pela Resolução n todos os seus termos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:			
O presente contrato vigorará da sua assinatura até	a entrega total dos	produtos me	diante o cronograma
apresentado (Cláusula Quarta) ou até	de	de	_

JSULA DÉCIMA OIT	'Δ\/Δ·		
DOULA DECIMIA OTT	AVA:		
É competente o	Foro da Comarca de a que se originar deste contrato.		para dirim
	m, justos e contratados, assinam	o presente instrur	nento em três via
	a presença de duas testemunhas.		
	<u>,</u> de	de	(município)
	CONTRATADO(S) (Individual o	u Grupo Informal)	
	CONTRATADA (Grupo	Formal)	
		_	
	PREFEITURA MUNIICPAL D FOGO-PB	E PEDRAS DE	
	Olimpiades Ovídio de Qu	ueiroz Neto	
	Secretário Municipal de Educ		
	Desporto		
TESTEMUNHAS:			
1			

de